



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CNPJ nº 08.095.960/0001 - 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

TELEFAX (0\*\*84) 425 - 2208

### Lei nº 413/2003

Estabelece novos limites ao Perímetro Urbano da Cidade de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica acrescido a Zona Urbana do Município de São João do Sabugi, 01 (uma) área adquirida ao Sr. Newton Moraes, dividida em 02 (duas) partes, sendo uma na Propriedade denominada **Campo Grande**, medindo 39,36 há e a outra na Propriedade denominada **Fortuna** 13,50 há, conforme descrito abaixo:

I. Imóvel da Propriedade Campo Grande – **LIMITES E DIMENSÕES: Ao Norte:** Limita-se por uma linha reta com terras de Juvino Bispo de Medeiros, entre os marcos nºs M.05 e M.06, com largura de 834,73 metros; **Ao Sul:** Limita-se por uma linha angulada com terras de Luzia Fernandes de Medeiros e Patrimônio Municipal, entre os marcos nºs M.07, M.08, M.0, M.3 e M.04, com largura de 732,99 metros; **Ao Leste:** Limita-se por uma linha angulada com terras que pertencem ao Patrimônio Municipal de São João do Sabugi e o Patrimônio da União Federal – DNOCS, entre os marcos nºs M.0, M.01, M.02, M.03, M.04 e M.05, com comprimento de 694,67 metros; **Ao Oeste:** Limita-se por uma linha reta, com terras do Patrimônio da União Federal – DNOCS, entre os marcos nºs M.06 e M.07, com comprimento de 613,96 metros. **PERIMETRO:** 2.851,02 m – Partindo-se do marco nº 0 (zero), encravado no canto da cerca de arame do referido imóvel, onde o mesmo faz divisa nos lados Sul e Leste, com terras que pertencem a Senhora Luzia Fernandes de Medeiros e Patrimônio Municipal São João do Sabugi; deste ponto seguindo no rumo de 25°07' – NE, e distância de 24,00m, chega ao marco nº 01; neste deflexiona 13°40' para esquerda, e segue no rumo de 11°27' – NE, ao medir a distância de 150,65m, chega-se ao marco nº 02; deste deflexiona 14°56' para a direita, e segue no rumo de 26°23' – NE, ao medir a distância de 25,33m, chega-se ao marco nº 03, neste deflexiona 85°11' para a direita e segue no rumo de 68°26' – SE, ao medir distância de 338,93m, chega-se ao marco nº 04, neste deflexiona 70°41' para a esquerda e segue no rumo de 40°53' – NE, ao medir a distância de 494,69m, chega-se ao marco nº 05, neste deflexiona 116°20' para a esquerda, e segue no rumo de 75°27' – NW, ao medir a distância de 834,73m, chega-se ao marco nº 06, neste deflexiona 79°07' para a esquerda, e segue no rumo de 25°26' – SW, ao medir a distância de 613,96m, chega-se ao marco nº 07; neste deflexiona 100°24' para a esquerda, e segue no rumo de 74°58' – SE, ao medir a distância de 129,97m, chega-se ao marco nº 08, neste deflexiona 01°28' para a esquerda, e segue no rumo de 76°26' – SE, ao medir a distância de 264,09m, chega-se ao marco nº 0 (zero), onde inicia ou fecha respectivamente, a perimetração do referido imóvel.

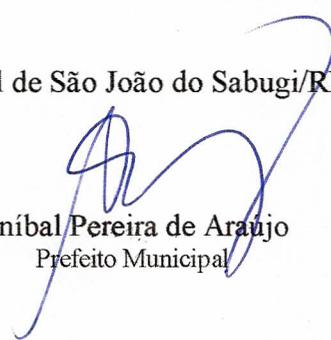
II. Imóvel da Propriedade Fortuna – **LIMITE E DIMENSÕES: Ao Norte:** Limita-se por uma linha reta com terras de Patrimônio da União DNOCS, em marcos nºs M.01, M.02, M.03, com a largura de 384,00 metros; **Ao Sul:** Limita-se por uma linha reta com terras que pertencem ao Patrimônio Municipal de São João do Sabugi, entre os marcos nº

M.09 e M.0, com largura de 258,50 metros; **Ao Leste:** Limita-se por uma linha angulada com a estrada municipal – SJS-010, entre os marcos nºs M.03, M.04, M.05, M.06, M.07, M.08 e M.09 com comprimento de 508,40 metros; **Ao Oeste:** Limita-se por uma linha reta, com terras do Patrimônio Municipal de São João do Sabugi, entre os marcos nºs M.0 e M.01, com comprimento de 374,80 metros. **PERIMETRO:** 1.525,70m – Partindo-se do marco nº 0 (zero), encravado no canto do referido imóvel, onde o mesmo faz divisa nos lados Sul e Leste, com Terreno do Patrimônio Municipal; deste ponto seguindo no rumo de 32°32' – NE, e distância de 374,80m, chega ao marco nº 01; neste deflexiona 70°15' para a direita, e segue no rumo 77°13' – SE, ao medir a distância de 341,50m, chega ao marco nº 02, deste deflexiona 02°15' para a direita, e segue no rumo de 74°58' – SE, ao medir a distância de 42,50m, chega ao marco nº 03, neste deflexiona 120°31', para a direita e segue no rumo de 45°33' – SW, ao medir a distância de 91,50 m, chega-se ao marco nº 04; neste deflexiona 08°10' para a esquerda no rumo de 37°23' – SW, ao medir a distância de 168,00m, chega-se ao marco nº 05; neste deflexiona 12°55' para a direita, e segue no rumo de 50°18' – SW, ao medir a distância de 99,50m, chega-se ao marco nº 06; neste deflexiona 10°50' para a esquerda, e segue no rumo de 39,28' – SW, ao medir a distância de 78,40m, chega-se ao marco nº 07; neste deflexiona 06°43' para a direita, e segue no rumo de 46°11' – SW, ao medir a distância de 31,50m, chega-se ao marco nº 08, neste deflexiona 19,05' para a direita, e segue no rumo de 65°16' – SW, ao medir a distância de 39,30m, chega-se ao marco nº 09, neste deflexiona 54°59' para a direita e segue rumo de 59°45' – NW, ao medir a distância de 258,50m, chega-se ao marco nº 0 (zero), onde inicia ou fecha respectivamente a perimetração do referido imóvel.

Art. 2º - São parte integrante da presente Lei, independente de transcrição as Plantas do Levantamento Topográfico dos imóveis acima citados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 16 de abril de 2003.

  
Aníbal Pereira de Araújo  
Prefeito Municipal